

**Lei nº 1.458/2019**

*Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores ativos, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.*

**MARCELO PORTALUPPI**, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 521/2003, com vigência desde 08 de abril de 2003, pela aplicação do índice de **6 % (seis por cento)** aos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas e do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A revisão geral de que trata este artigo não se estende aos membros do Conselho Tutelar, que possuem seu regramento pelo salário mínimo nacional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2019.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2019.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove.

**Marcelo Portaluppi  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Plinio Portaluppi  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças**

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”*